LEI Nº 4116/2024

SÚMULA: Autoriza cessão de uso de imóvel público municipal ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1°. **AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a outorgar ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Palácio Iguaçu, sito à Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, em Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação Senhor RONI MIRANDA VIEIRA, portador da CI-RG n° 8.298-160-8-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n° 031.851.659-42 pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, com sede administrativa no Palácio Iguaçu, sito a Rua Nossa Senhora Salete, s/nº Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, a Cessão do Uso dos Imóveis públicos municipais matriculados sob os nº 33495, 33496, 33497 e 35475 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro.

§ 1º. Os imóveis se destinarão exclusivamente para a construção de uma Escola por meio desta Cessão de Uso ao Núcleo Regional de Educação Estadual, atendendo a grande demanda educacional crescente na comunidade.

§ 2º. Ficará sob inteira responsabilidade do Cessionário o custeio das despesas relativas a água e energia, bem como deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados ao bem.

§ 3º. O Cedente entregará o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como ficará a seu encargo a unificação das áreas destinadas em uma matrícula só antes do início da construção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66578b251d110.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Concedente.

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações das partes serão formalizadas em Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a ser firmado pelas partes em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Parágrafo único. Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do Cessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14133/2024.

Art. 6º A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4320/64.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência do Estado, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 29 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
MIGUEL ZAHDI NETO:***625659**
Matrícula: 239810
29/05/2024 17:07:59

PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66578b251d110.